



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.522/2025 foi
devidamente publicada no placard oficial no período de
27/11/2025 a 27/12/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

LEI N° 3.522 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias para o exercício de 2025 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º- O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias será fixado em 02 (dois) salários mínimos, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único: A fixação do piso salarial afasta a concessão de complemento salarial dos servidores que recebiam o salário abaixo do valor do piso remuneratório dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º- Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei, fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão